

Lei Nº 1216/2014

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO INCISO VI DO ART. 8º DA LEI 1192/2013 QUE DEFINE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso VI do art. 8º da Lei 1.192/2013, que define os benefícios eventuais no âmbito do Município de Ijaci, bem como seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

VI - Aluguel temporário visando minimizar riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar de cidadãos do município, cuja renda per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo mediante avaliação e parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, limitado a um período de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período.

§ 1º. O auxílio aluguel será concedido à unidade familiar no valor de até 50% (cinquenta pontos percentuais) do salário mínimo vigente".

.....

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 26 de fevereiro de 2014.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal